

Trabalhadores podem mudar forma de pagamento de subsídios

Duodécimos Sector privado volta a poder receber metade dos subsídios diluído ao longo de 2014. Mas a extensão da lei suscita leituras diferentes entre especialistas.

Cristina Oliveira da Silva
cristina.silva@economico.pt

O regime que permite o pagamento de parte dos subsídios em duodécimos no sector privado volta a levantar questões. Depois de, este ano, a lei ter gerado dúvidas quanto à sua aplicação no caso do subsídio de férias (ver caixa), agora é a extensão do diploma que não gera total consenso. Os especialistas contactados pelo Diário Económico convergem em duas ideias: quem quiser mudar de regime de pagamento em 2014, face ao escolhido em 2013, pode fazê-lo. Contudo, as normas deviam ser clarificadas.

Este ano vigora uma lei que prevê que metade dos subsídios de férias e de Natal seja paga em duodécimos no caso de contratos permanentes do sector privado, porém, os trabalhadores que quiseram rejeitar esse regime (recebendo os subsídios por inteiro nos prazos habituais) tiveram cinco dias para comunicar essa decisão à empresa. De acordo com o Orçamento do Estado para 2014 (OE), ainda sujeito a luz verde de Belém, o regime será estendido por mais um ano. O Governo já tinha indicado que a ideia era manter a possibilidade de escolha do lado do trabalhador em 2014.

Para a maior parte dos especialistas contactados, o trabalhador só terá de avisar a empresa se quiser recusar o pagamento em duodécimos em 2014. "Acho que a melhor interpretação é a de que os cinco dias são novamente necessários para pronúncia do trabalhador", diz o professor Luís Gonçalves da Silva. Ou seja, independentemente do regime escolhido em 2013, quem quiser receber os subsídios por inteiro em 2014 terá de comunicar essa

decisão à empresa nos cinco dias após a entrada em vigor do OE. Quem não se manifestar, será abrangido pelo regime de duodécimos, diz o professor.

André Pestana Nascimento, da Uriá Menéndez, concorda: "À cautela, diria que os trabalhadores que não querem receber em duodécimos em 2014", mesmo que já tenham optado pelo pagamento integral em 2013, devem "voltar a renovar a oposição". Tiago Cortes, da PLMJ, tem a mesma leitura.

Já Diogo Leote Nobre tem uma interpretação diferente. O sócio da Cuatrecasas, Gonçalves Pereira, entende que os trabalhadores

Os especialistas contactados entendem que as normas deviam ser clarificadas, até porque a redacção do diploma dá azo a leituras diferentes.

que já escolheram o pagamento dos subsídios por inteiro este ano não terão de fazer nova comunicação caso mantenham a decisão. "E será abusivo uma empresa pretender prevalecer-se do facto de não haver uma manifestação de vontade em 2014 para impor o regime de duodécimos, porque essa manifestação já existiu", refere. Isso seria "defraudar o princípio da protecção da confiança", acrescenta o advogado.

É que, explica Leote Nobre, o OE limita-se a dizer que o prazo de vigência da lei dos duodécimos se estende até 2014 e que as referências a 2013 devem ser entendidas como feitas a 2014. Mas o prazo de cinco dias para pronúncia do trabalhador, dado na lei, não aponta qualquer ano. Por isso mesmo, esse prazo já passou, diz o advogado. Para Leote Nobre, o trabalhador só terá de informar a empresa se quiser alterar o regime de pagamento em 2014, face a 2013: aí, deve avisar "antes do processamento de Janeiro". Mas se quiser manter o regime (seja duodécimos, seja pagamento integral) não tem de indicar nada.

Tiago Cortes também refere que a redacção parece indicar que a solução escolhida em 2013 "se repete", mas entende que não é esse o espírito da norma: "A lei não pode dizer que alarga o que a pessoa disse, é o princípio da segurança jurídica. A lógica é: se a pessoa não quiser duodécimos, tem que o dizer".

Havendo interpretações distintas, Tiago Cortes diz que, por prudência, o trabalhador pode informar a empresa da sua decisão, seja ela qual for. E pode fazê-lo já. Pestana Nascimento também diz que se o aviso for feito já, a empresa não pode depois invocar desconhecimento daquela intenção. ■

2013

Lei gerou polémica

A entrada em vigor da lei dos duodécimos, a 29 de Janeiro de 2013, ficou marcada por polémica. Vários especialistas contactados pelo Diário Económico defenderam, na altura, que, ao contrário da intenção, a redacção acabava por excluir do pagamento fraccionado o subsídio de férias, abrangendo apenas o de Natal. O diploma diz que o regime de duodécimos "não se aplica a subsídios relativos a férias vencidas antes da entrada em vigor da presente lei que se encontrem por liquidar". Ou seja, acabava por excluir o subsídio de férias devido em 2013, que diz respeito a férias vencidas em 1 de Janeiro, antes da entrada em vigor da lei. Se o OE/14, que estende este regime, entrar em vigor depois de 1 de Janeiro, o lapso de redacção mantém-se no próximo ano.



No dia 29 de Janeiro de 2013, o Diário Económico dava destaque à polémica criada com a redacção da lei.



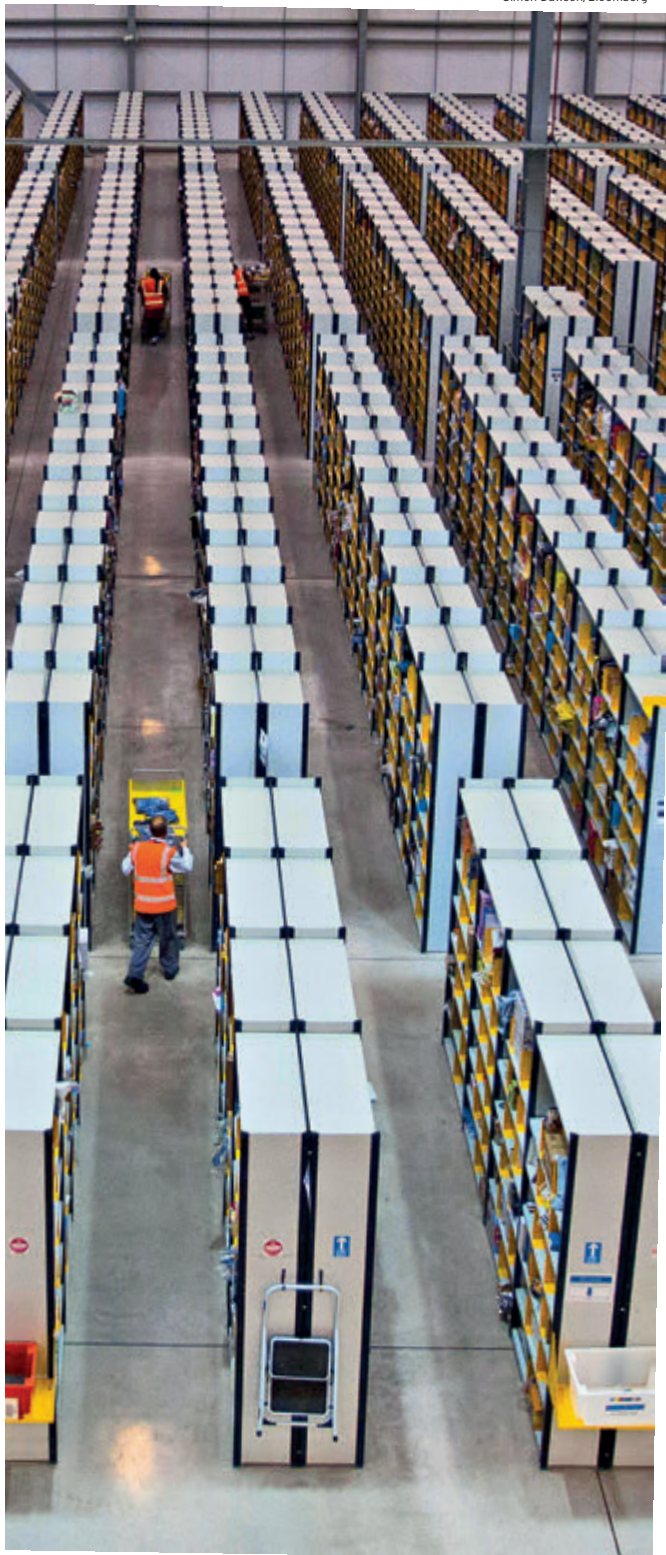
Em 2014 os trabalhadores do sector privado voltam a poder receber subsídios diluídos ao longo do ano.



Em Outubro, Mota Soares acordou com os parceiros sociais a extensão do regime dos duodécimos, sinalizando que se mantinha a possibilidade de escolha.

17-12-2013

Simon Dawson/Bloomberg



Conheça as regras do regime de duodécimos

Regime de duodécimos é estendido a 2014 mas há leituras diferentes sobre os procedimentos a adoptar.

Em 2014, tal como aconteceu este ano, os trabalhadores do sector privado vão poder receber metade dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos, em alternativa ao pagamento integral nas datas habituais. Porém, esta medida depende da entrada em vigor do Orçamento do Estado (OE) para 2014, que ainda tem de passar pelas mãos do Presidente da República. O OE prorroga a lei dos duodécimos criada em 2013, mas há leituras diferentes sobre os procedimentos a ter em conta. Os especialistas apontam críticas à redacção e dizem que a lei devia ser mais clara.

1 DUODÉCIMOS PARA ATENUAR IMPACTO DA CARGA FISCAL

A ideia de pagar, em 2013, metade dos subsídios em duodécimos no sector privado surgiu como forma de mitigar o impacto do aumento de impostos. O regime começou por ser pensado como obrigatório mas acabou por ser opcional.

2 REGIME APLICÁVEL EM 2013

A lei que vigora em 2013 prevê que, no caso de contratos permanentes do sector privado, metade dos subsídios seja paga em duodécimos, sendo a restante metade paga nos períodos previstos legalmente, ou seja, até 15 de Dezembro (no caso do subsídio de Natal) ou antes das férias (no caso do subsídio de férias). Em alternativa, os trabalhadores puderam optar por receber os subsídios por inteiro nos prazos habituais: tiveram então cinco dias para se opor, junto da empresa, ao regime dos duodécimos.

3 REGIME É ESTENDIDO A 2014

De acordo com o OE/14, a lei em vigor este ano será estendida até 31 Dezembro de 2014. Uma redacção que gera algumas divergências de interpretação.

4 VÁRIOS ESPECIALISTAS DIZEM QUE SÓ É PRECISO AVISAR A EMPRESA PARA REJEITAR DUODÉCIMOS

A maior parte dos especialistas contactados refere que, independentemente do regime escolhido em 2013, quem quiser receber os subsídios por inteiro nas datas habituais em 2014 terá de manifestar essa vontade à sua entidade patronal; já quem quiser receber em duodécimos não precisa de avisar a empresa. Estes especialistas entendem que o aviso terá de ser feito no prazo de cinco dias a contar da

A extensão do regime de duodécimos depende da entrada em vigor do Orçamento do Estado que, ontem, ainda não tinha seguido para as mãos de Cavaco Silva.

entrada em vigor do OE. Assumindo que este diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro (o que dependerá de Belém), os trabalhadores terão entre 2 e 6 de Janeiro para dar essa indicação à entidade patronal. No entanto, vários advogados também referem que os trabalhadores podem comunicar já a sua decisão à empresa.

5 INTERPRETAÇÕES DIVERGEM

Este entendimento quanto aos procedimentos a adoptar não é consensual. Existe outra leitura, que defende que a empresa deve aplicar, em 2014, o regime já escolhido pelo trabalhador em 2013 (seja duodécimos, seja pagamento integral), a não ser que o funcionário indique que mudou de ideias. Só se o trabalhador quiser mudar de regime é que tem de avisar a empresa e, aqui, deverá fazê-lo antes do processamento do salário de Janeiro, diz Leote Nobre.

6 AVISO PODE SER ATRAVÉS DE QUALQUER MEIO ESCRITO

A empresa pode ser avisada através de qualquer meio escrito, nomeadamente e-mail, refere o advogado André Pestana Nascimento.

7 LEI GARANTE QUE SALÁRIO NÃO PODE DESCER

É a própria lei de 2013 que o garante: o regime de duodécimos não pode resultar na diminuição da remuneração ou dos subsídios. Os duodécimos são objecto de retenção autónoma.

8 QUEM FICA DE FORA

Aos trabalhadores que beneficiem de regimes de pagamento antecipado dos subsídios, como os bancários, a lei não se aplica. Os contratos a prazo e temporários só recebem os subsídios de forma fraccionada se existir um acordo escrito entre as partes. Já no caso de funcionários públicos e pensionistas, existe um regime específico: o subsídio de Natal é obrigatoriamente diluído ao longo dos 12 meses. ■ C.O.S.

17-12-2013

SAIBA O QUE FAZER SE NÃO QUISER RECEBER SUBSÍDIOS EM DUODÉCIMOS

Subsídios de férias e de Natal de 2014, tal como este ano, voltam a poder ser recebidos em duodécimos. Quem quiser mudar forma de pagamento tem de avisar empresa nos primeiros dias de Janeiro. ► P8 E 9



Saldos salariais podem ser alterados em Janeiro.